

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, inicialmente esclarece-se que, nos termos do item 17.5 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no instrumento convocatório.

Nos termos do item 17.8.1 do Edital, as impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos deverão ser anexados na plataforma BLL do Pregão Eletrônico e encaminhados ao e-mail licitacao@funcabes.com.br.

O item 17.5 não foi observado.

1. Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1.1. A FUNCABES possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT?

Resposta: **Não.**

1.2. A FUNCABES possui empregados contratados sob o regime da CLT?

Resposta: **Sim, até a presente data.**

2. Dos pagamentos

Quanto ao questionamento referente à forma de pagamento, esclarece-se que a sistemática prevista no Edital observa o regime jurídico aplicável às despesas da entidade contratante, submetendo-se ao regular processamento orçamentário e financeiro da despesa pública, compreendendo empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da regulamentação municipal aplicável.

Nesse contexto, a FUNCABES informa que os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 17.640/2018.

E esse é o entendimento atual do Tribunal de Contas do estado de SP, que na decisão de 09/05/2025, **TC 00000067.989.25-1**, determinou que não há necessidade de realizar o pagamento antecipado dos créditos relativos aos cartões de auxílio-alimentação, como pleiteado por recorrente.

O Tribunal considerou que o repasse dos créditos é uma despesa pública, devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.

Dessa forma, não se aplica, no presente certame, a sistemática de pagamento antecipado pretendida pela interessada, permanecendo hígidas e inalteradas as disposições constantes do Edital e de seus anexos.

A FUNCABES efetuará o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência e no Edital,

observado o limite máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

Com o objetivo de assegurar a regularidade do fluxo procedimental e a tempestividade da liquidação da despesa, a contratada deverá adotar as providências necessárias para emissão imediata da nota fiscal tão logo receba, do setor de Recursos Humanos, a solicitação de recarga correspondente.

Por conseguinte, o entendimento da licitante no sentido de que os valores somente seriam creditados aos beneficiários após prévio pagamento pela contratante não corresponde às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Para entender melhor o momento mais apropriado de emitir a Nota Fiscal para os créditos acrescido da respectiva taxa de administração, recomendamos a leitura atenta dos itens 7.8.1.2. e 7.8.1.3. do Termo de Referência.

Taubaté, 11 de maio de 2026.

Renan Debatin Cepi
Pregoeiro